NORMA INTERNA Nº 02/2015/DIPOA/SDA FREQUÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Perguntas e Respostas



Este arquivo traz as respostas para as dúvidas mais frequentes sobre a aplicação da Norma Interna nº 02/2015/DIPOA/SDA

Nesta Norma Interna foram estabelecidos os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento, que será utilizado para a identificação da frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos sujeitos à inspeção periódica.

Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento será necessário caracterizar os riscos associados ao volume de produção, à categoria dos produtos fabricados e ao desempenho do estabelecimento.



Cálculo do Risco Associado

ao Estabelecimento



Risco associado ao estabelecimento

Veja abaixo as siglas utilizadas nessa norma:



Risco associado ao volume de produção



Risco associado ao produto

Identificação da Frequência de Fiscalização

Risco associado ao desempenho do estabelecimento



Quem deve definir a frequência de fiscalização dos estabelecimentos?

A frequência de fiscalização é definida pelos SIPOA/SISA/SIFISAs a partir do risco estimado associado ao estabelecimento.

2 E as datas das fiscalizações, também serão definidas pelos SIPOA/SISA/SIFISAs?

Sim, tanto a frequência quanto as datas de fiscalização são definidas pelos SIPOA/SISA/SIFISAs. Contudo, caso seja necessário, a definição das datas pode ser subdelegada às Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (UTRAs).

Como determinar a frequência de fiscalização dos estabelecimentos?

Após o cálculo do RE deve-se associar o valor encontrado à frequência mínima definida na tabela disposta no Art. 8º da NI 02/2015/DIPOA/SDA.

Risco Estimado Associado ao Estabelecimento	Estimativa de risco	Frequência mínima
1	Muito baixo risco	Anual
2	Baixo risco	Semestral
3	Médio risco	Bimestral
4	Alto risco	Quinzenal

Para cada classificação de RE há uma frequência mínima definida de fiscalização, desta forma, para um estabelecimento com RE igual a 2, por exemplo, a fiscalização deve ocorrer no mínimo uma vez a cada seis meses.

O que fazer quando o valor de RE não for um número inteiro? Como associá-lo às frequências de fiscalização?

O RE é um número inteiro que varia de 1 a 4. Caso o valor calculado não seja um número inteiro, utiliza-se a seguinte regra para arredondamento:

	Exemplo	
Regra		Valor corrigido
Decimal após a vírgula <5, não altera o nº anterior	3,25	3
Decimal após a vírgula >5, soma-se 1 unidade ao nº anterior	3,75	4
Decimal após a vírgula =5,		
- se o nº anterior for PAR, não altera o nº anterior	2,5	2
- se o n° anterior for ÍMPAR, soma-se 1 unidade ao n° anterior	1,5	2

Após o arredondamento, com o valor corrigido, é possível identificá-lo na tabela e determinar a frequência de fiscalização.

3 Como é calculado o RE?

O RE é calculado a partir da média aritmética dos riscos associados ao volume de produção, à categoria do produto e ao desempenho do estabelecimento em atendimento a legislação. Para calculá-lo, basta aplicar a seguinte fórmula:

Risco Estimado Associado ao Estabelecimento

 $= (RV + RP + 2 \times RD)/4$

Posso definir uma frequência diferente do estabelecido na norma?

Sim, desde que seja respeitada a frequência mínima de fiscalização estabelecida na norma. Um estabelecimento com RE igual a 3 deve ser fiscalizado no mínimo uma vez a cada dois meses, podendo ser definida uma frequência mensal ou semanal, por exemplo. A frequência não pode ser inferior ao disposto na norma.

Em que frequência será realizado o cálculo do RE?

O RE deve ser calculado a cada nova fiscalização realizada no estabelecimento.

É necessário definir o RE para todos os estabelecimentos do estado antes de iniciar as fiscalizações?

Não. O cálculo do RE deverá ser feito concomitantemente às fiscalizações daqueles estabelecimentos que já possuírem RE definido.

Que estabelecimentos relacionados estão contemplados nesta norma?

Estabelecimentos como granjas avícolas, apiários e entrepostos de mel e cera de abelha estão contemplados na norma. Apenas os estabelecimentos relacionados informados na lista do art. 1º da norma interna estão excluídos.

Comtemplados	Não Comtemplados	
Granjas avícolas	Casas atacadistas 💥	
Apiários 🖊	Curtumes 💢	
Entrepostos de mel e cera da 📈	Estábulos leiteiros 💢	
abelha	Queijarias 💥	

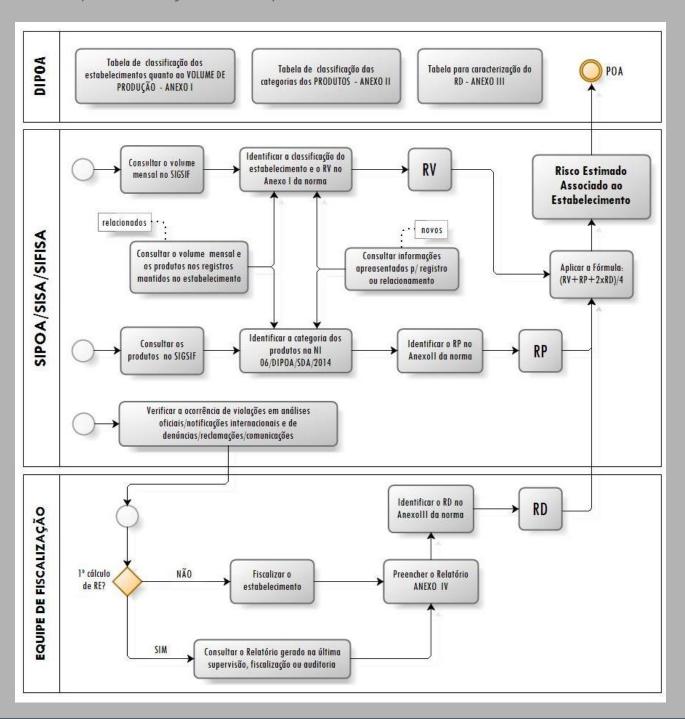


Onde serão obtidas as informações para subsidiar o cálculo do RE?

RV e RP: os produtos e o volume produzido pelo estabelecimento serão obtidos nos mapas estatísticos de produção disponíveis no SIGSIF, nos registros mantidos nos estabelecimentos relacionados ou nas informações apresentadas para registro ou relacionamento. Identificado o volume produzido, basta associá-lo à tabela do Anexo I da norma interna para encontrar o RV. Já os produtos, após a identificação, devem ser associados primeiro às categorias definidas na Norma Interna DIPOA/SDA nº 6/2014 e em seguida comparar com o Anexo II para definir o RP.

RD: será verificado no relatório preenchido pela equipe de fiscalização, conforme modelo do Anexo IV da norma.

Fluxo de atividades para a caracterização de RV, RP e RD para o cálculo do RE:



Quando a NI 02/2015/DIPOA/SDA entrar em vigor, como será calculado o RE, considerando que ainda não foram realizadas fiscalizações para estabelecer o RD?

O primeiro cálculo do RE será realizado sem fiscalização local. O valor do RD será obtido a partir da avaliação do relatório correspondente à última supervisão ou fiscalização realizada no estabelecimento. Os valores de RV e RP serão obtidos conforme resposta à pergunta anterior.



As categorias de produtos de origem animal de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal foram definidas pela Norma Interna nº 06/DIPOA/SDA, de 10 de dezembro de 2014. Essas categorias agruparam produtos que possuem processos tecnológicos ou características semelhantes. Para identificar a categoria do produto, deve-se consultar os anexos da NI nº 06/DIPOA/SDA que estão divididos por área (carne, pescado, leite, mel e ovos) e localizar a nomenclatura do produto correspondente.

Se um estabelecimento fabricar produtos de diferentes categorias, qual delas devo considerar para obter o valor de RP?

Para cada categoria de produto há um valor de risco estimado, conforme anexo II da NI 02/2015/DIPOA/SDA. Quando há mais de uma categoria sendo produzida, deve-se considerar aquela de maior risco. Um estabelecimento que produz ricota, queijos maturados e não maturados, por exemplo, terá um risco associado ao produto igual a 3.

Risc	o Área	Categoria
2	Leite	Queijo Maturado
3	Leite	Queijo Não Maturado
3	Leite	Ricota

14 Em relação ao volume de produção, será utilizado também o valor referente ao produto de maior risco?

Não. Para a caracterização do RV deve der utilizado o <u>volume total de produção mensal</u> do estabelecimento, ou seja, a soma de todos os produtos fabricados. Esse valor será comparado à tabela do anexo I da NI 02/2015/DIPOA/SDA, na qual cada classificação de estabelecimento (P, M e G) está associada a um valor de risco. No exemplo abaixo, o estabelecimento é classificado como P (até 4.000.000 Kg), portanto, o valor de RV é 1.

SIF	ÁREA	CATEGORIA	PRODUTO	VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL
	00 LEITE	MANTEIGA	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM SAL	115.000
0000		PRODUTO LÁCTEO FUNDIDO	REQUEIJÃO	2.000
0000		QUEIJO MATURADO	QUEIJO PRATO	2.000.000
		QUEIJO NÃO MATURADO	QUEIJO MUSSARELA	450.000
TOTAL			2.567.000	

E para estabelecimentos novos ou que ainda não tenham 1 mês de produção, como definir o RP e o RV?

Nestes casos a avaliação será realizada a partir das informações constantes nos documentos apresentados para o registro do estabelecimento.

Como calcular o RE de estabelecimentos que estiverem interditados?

O RE não deve ser calculado nestes casos. Em estabelecimentos totalmente interditados, a fiscalização deve ser realizada na frequência considerada necessária para assegurar que somente produtos em conformidade com a legislação sejam expostos ao comércio.

Quando o estabelecimento for desinterditado, deve ser calculado o RE, sendo o RD igual a 4 até a próxima fiscalização.

E em casos de interdição parcial, devemos calcular o RE?

Sim, estabelecimentos sob interdição parcial estão submetidos ao cálculo do Risco Estimado. Contudo, nesta situação o RD será automaticamente igual a 4.

Como calcular o RE para estabelecimentos que apenas estocam produtos de origem animal?

Este é o caso dos entrepostos-frigoríficos, que terão uma frequência mínima de fiscalização anual.

19 Quem pode realizar a caracterização do RD?

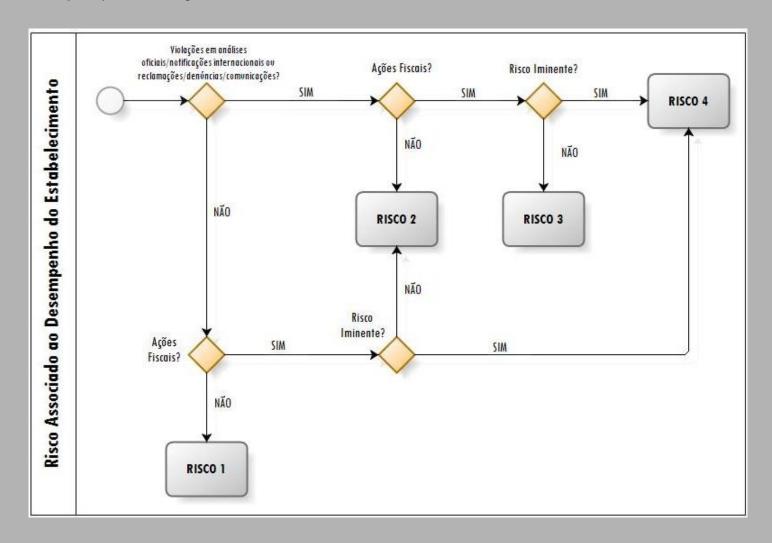
A caracterização do RD será realizada pela equipe responsável pela fiscalização do estabelecimento, composta ao menos por um Fiscal Federal Agropecuário. Para esta atividade deve ser utilizado o modelo de relatório disponível no Anexo IV da NI 02/2015/DIPOA/SDA.



20 Como realizar a caracterização do RD?

Esta caracterização será realizada a partir do preenchimento do relatório disposto no anexo IV da Norma Interna 02/2015/DIPOA/SDA. Neste relatório, a Equipe de Fiscalização, com base nas informações previamente fornecidas pelo SIPOA/SISA/SIFISA e no resultado da fiscalização realizada no estabelecimento, determinará o RD.

Fluxograma para caracterização do RD:



21 Como realizar a caracterização do RD de estabelecimentos novos?

Os estabelecimentos novos terão um RD igual a 1 (um) até a sua primeira fiscalização, não estando dispensadas as fiscalizações prévias ao funcionamento e instalação de SIF.

22 Qualquer denúncia será considerada para a caracterização do RD?

Não. Para a caracterização do RD devem ser consideradas apenas as denúncias referentes a violações de padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos que tenham sido enviadas por órgãos terceiros ou por consumidores pelos canais de comunicação oficiais do MAPA.

No preenchimento do Relatório para caracterização do RD, que tipo de documentos podem ser utilizados como referência no campo 2.4?

Neste campo podem ser citados, por exemplo, o número da demanda recebida nos sistemas da Ouvidoria ou SIC, o número do laudo da análise com violação que subsidiou a comunicação de órgão terceiros ao MAPA, o número de ofícios ou memorandos que tenham encaminhado a denúncia, etc.

NI 02/2015/DIPOA/SDA - FREQUÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO



Resultados de análises realizadas pela empresa podem ser considerados para a caracterização do RD?

Não. Para a caracterização do RD devem ser considerados apenas os resultados de análises oficiais.

25 E análises referentes a notificações de violação internacionais, serão consideradas?

Sim. Neste caso deve ser informado no relatório para caracterização do RD, no campo 2.2, o número da notificação (CARTA FR-XX-0/0000-0 ou RASFF 2015.0000, por exemplo) ou o número do memorando que encaminhou a notificação.

Quantos resultados de análises oficiais com violação ou notificações internacionais são necessários para atender às condições de caracterização do RD?

A identificação de apenas 1 resultado de análise oficial com violação durante o período avaliado já satisfaz uma das condições para a caracterização do RD. Neste caso, o RD já não poderia ser igual a 1.

Resultado não conforme referente a um programa exploratório pode ser considerado na caracterização do RD? Mesmo que não resulte em ação fiscal?

Não, pois os programas exploratórios do DIPOA têm como objetivo apenas o levantamento de prevalência. Além disso, os resultados são enviados diretamente à CGPE/DIPOA para compilação e avaliação, não passando pelos estados.